CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO/PMF Nº 053/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FAGUNDES** E A EMPRESA **COMFORT LAVANDERIA E SERVIÇOS EIRELI** PARA A *PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO EM* DIVERSOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES.

O Município de Fagundes, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Fagundes, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.737.694/0001–56, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Constitucional a Sra. Magna Madalena Brasil Rissuci, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, portadora do CPF nº 204.781.604-10, residente e domiciliada na Rua Elias Fablicio, S/N – Centro - Fagundes - PB, e a empresa COMFORT LAVANDERIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 34.056.232/0001-83, com sede na Rua Tomas Soares de Souza, Nº 85 A – Catolé – Campina Grande, PB, neste ato representada pelo empresário o Sr. Thiago Costa de Britto Lyra, portador do CPF nº 056.759.884-59, residente e domiciliado na Rua Reverendo Augusto Santiago, nº 96, Bairro Alto Branco, Campina Grande, Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 062/2020 , e o resultado da Dispensa Emergencial n° 005/2020, e em observância à Lei nº8.666, de 1993, e medida provisória 926 de 20 de *março de 2020, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as* cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termos é a Prestação de Serviços de Sanitização a Base de Amônia de 5ª Geração a serem realizados em diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba, conforme descrição de itens elencada abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
1	Prestação de Serviços de Sanitização a Base de Amônia de 5ª Geração a serem realizados em diversos órgãos desta Prefeitura	M²	540.000	R$ 0,90
TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).				

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa Emergencial identificada no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:O Presente Contrato tem o valor global de *R$ 486.000,00* (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência do contrato será até 31 de outubro de 2020, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57,§1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação

prevista no § 1º, do art.57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO- A contratada deverá realizar a prestação de serviço de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas na Dispensa Emergencial nº 005/2020, após receber a ordem de serviço emitido pela Prefeitura Municipal de Fagundes.

PARAGRAFO PRIMEIRO:*O prazo para execução do servoço solicitado é de* ***05 (cinco) dias****, contados* a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser realizados no local e horário indicado pelo solicitante, no endereço descrito na O.S, independente de pedido mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses em que os serviços entregues não estiverem em conformidade com as especificações deste Termo, a CONTRATADA deverá corrigi-los, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do termo de recusa do recebimento.

PARAGRAFO QUARTO: A contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto desta licitação, todavia, como forma de proporcionar o desenvolvimento local, deverá dar preferência a subfornecedores do Município de Fagundes ou da Região.

PARÁGRAFO QUINTO: Conforme preconiza a legislação, a subcontratação somente poderá ser de parte do objeto, não podendo ser superior a 90% (noventa por cento) do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - *O pagamento será efetuado* em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos serviços e da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, INSS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, sob pena do pagamento não ser efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública *poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,* inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100) / 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, *através de Ordem Bancária, transferência ou pagamento em cheque na Tesouraria Geral* da Prefeitura Municipal de Fagundes (PB).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços fornecidos

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Fagundes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.00 – Gabinete do Prefeito, 03.00 – Secretaria de Administração, 04.00 – Secretaria de Finanças, 05.00 – Secretaria de Agricultura, 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo, 07.00 Secretaria de Infra Estrutura, 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS, 09.00 – Secretaria de Bem Estar Social/FMS.

Elemento de Despesa: *3390.39 – Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica*

Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS, Cadastro Único, Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica).

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Termo:

8.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo

8.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em *decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

9.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.9 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões da prestação de

serviço, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

9.13 Informar a Prefeitura qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO -A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de descumprimento das condições contratuais e que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução do objeto contratado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida neste Termo, falharem ou fraudarem na prestação do serviço contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Fagundes - PB pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-*A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo* administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666,de 199;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Fagundes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar *a publicação do extrato deste Contrato, no Mensário Oficial da Prefeitura Municipal de Fagundes, nos* termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto Municipal nº 002, de 2009, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO : O foro para solucionar os *litígios que decorrerem* da execução deste Contrato será o da Comarca de Queimadas - Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fagundes – PB, em 26 de junho de 2020.

Magna Madalena Brasil Rissuci
Prefeita

COMFORT LAVANDERIA E SERVIÇOS EIRELI
(CNPJ: 34.056.232/0001-83)
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 066.000.034-09

CPF: 085.524.944-77

PUBLICAÇÕES

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA EMERGENCIAL No 005/2020

Publicado em 26/06/2020 às 13:22

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2020

DISPENSA EMERGENCIAL N° 005/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sanitização a Base de Amônia de 5ª Geração a serem realizados em diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.

FAVORECIDO: COMFORT LAVANDERIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 34.056.232/0001-83, com sede na Rua Tomas Soares de Souza, N° 85 A – Catolé – Campina Grande, PB.

Unidade Orçamentária: 02.00 – Gabinete do Prefeito, 03.00 – Secretaria de Administração, 04.00 – Secretaria de Finanças, 05.00 – Secretaria de Agricultura, 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo, 07.00 Secretaria de Infra Estrutura, 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS, 09.00 – Secretaria de Bem Estar Social/FMS.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS e Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica).

VALOR: R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

RATIFICO O PROCESSO ACIMA.

FAGUNDES, 26 de junho de 2020.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI

Acesso à informação e-SIC

Portal da Transparência

Portal da Transparência GOVERNO FEDERAL

Licitações

Contracheque Online

WEBMAIL

Diário Oficial

Tempo

Fagundes - PB

Mín 20°C **25°** Máx 31°C

Parcialmente nublado

MAIS LIDAS

19.05.2020

Boletim Coronavírus

Coronavírus (COVID-19)

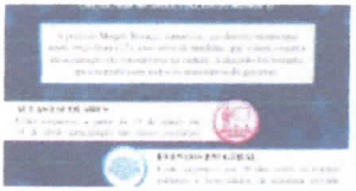

18.03.2020

COMUNICADO

Coronavírus (COVID-19)

Ir para o menu [1] Ir para o conteúdo [2] Ir para o rodapé [3]

TELEFONES OUVIDORIA SUBIR

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO/PMF N° 053/2020

Publicado em 26/06/2020 às 13:24

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMF N° 053/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB

CONTRATADA: COMFORT LAVANDERIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 34.056.232/0001-83, com sede na Rua Tomas Soares de Souza, Nº 85 A - Catolé - Campina Grande, PB.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sanitização a Base de Amônia de 5ª Geração a serem realizados em diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.

VALOR: R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de outubro de 2020;

Unidade Orçamentária: 02.00 – Gabinete do Prefeito, 03.00 – Secretaria de Administração, 04.00 – Secretaria de Finanças, 05.00 – Secretaria de Agricultura, 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo, 07.00 Secretaria de Infra Estrutura, 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS, 09.00 – Secretaria de Bem Estar Social/FMS.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS e Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica).

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Emergencial nº 005/2020.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2020.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI

Prefeita Constitucional

Acesso à informação e-SIC

Portal da Transparência

Portal da Transparência GOVERNO FEDERAL

Licitações

Contracheque Online

WEBMAIL

Diário Oficial

Tempo

Fagundes - PB

Mín 20°C **25°** Máx 31°C

Parcialmente nublado

MAIS LIDAS

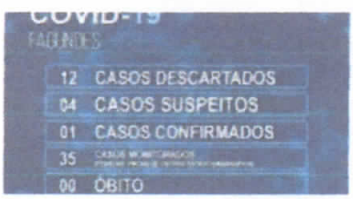

19.05.2020

Boletim Coronavírus

Coronavírus (COVID-19)

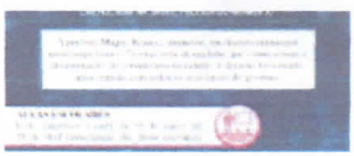

18.03.2020

COMUNICADO

Coronavírus (COVID-19)

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DOMUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979
Ano XXXVIII «» Edição Extra «» Fagundes, 26 de junho de 2020.

LICITAÇÕES:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2020
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sanitização a Base de Amônia de 5ª Geração a serem realizados em diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.
FAVORECIDO: COMFORT LAVANDERIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 34.056.232/0001-83, com sede na Rua Tomas Soares de Souza, Nº 85 A – Catolé – Campina Grande, PB.
Unidade Orçamentária: 02.00 – Gabinete do Prefeito, 03.00 – Secretaria de Administração, 04.00 – Secretaria de Finanças, 05.00 – Secretaria de Agricultura, 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo, 07.00 Secretaria de Infra Estrutura, 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS, 09.00 – Secretaria de Bem Estar Social/FMS.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS e Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica).
VALOR: R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).
RATIFICO O PROCESSO ACIMA.
FAGUNDES, 26 de junho de 2020.
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Constitucional

CONTRATOS:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO/PMF N° 053/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB
CONTRATADA: COMFORT LAVANDERIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 34.056.232/0001-83, com sede na Rua Tomas Soares de Souza, Nº 85 A – Catolé – Campina Grande, PB.
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sanitização a Base de Amônia de 5ª Geração a serem realizados em diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.
VALOR: R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).
PRAZO DO CONTRATO: 31 de outubro de 2020;
Unidade Orçamentária: 02.00 – Gabinete do Prefeito, 03.00 – Secretaria de Administração, 04.00 – Secretaria de Finanças, 05.00 – Secretaria de Agricultura, 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo, 07.00 Secretaria de Infra Estrutura, 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS, 09.00 – Secretaria de Bem Estar Social/FMS.
Elemento de Despesa: *3390.39 – Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica*
Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS e Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica).
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Emergencial nº 005/2020.
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2020.
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Constitucional

Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco